



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Procedimento Interno n.º 524535/2011

Decisão n.º 024.2012.CPL.633431.2011.12000

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.013/2012-CPL/MP/PGJ, INTERPOSTO PELA EMPRESA **SERVIX INFORMÁTICA LTDA.**, EM 10 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 20h22.

PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. TEMPESTIVIDADE NÃO ATENDIDA.

1. DECISÃO

Analizados todos os pressupostos de admissibilidade do pedido dirigido e os aspectos objeto do pedido de esclarecimentos, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Tomar como intempestivo** o questionamento formulado pela empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ n.º 01.134.191/0001-47, aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 4.013/2012-CPL/MP/PGJ, pelo qual o *Parquet* busca contratar empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de armazenamento e replicação de dados;

b) No **mérito, reputar esclarecidas e deferidas** as solicitações,

c) **Manter o edital e a data de realização do certame, uma vez que não houve alteração do objeto**, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

2. RELATÓRIO

2.1 Das razões do pedido de esclarecimentos

Chega a esta CPL, no dia 10 de setembro de 2012 às 20h22, e-mail interpondo pedido de esclarecimentos aos termos do edital do pregão



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

eletrônico em epígrafe, formulado pela empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº 01.134.191/0001-47, quanto às especificações técnicas do objeto licitado. Segue texto literal da manifestação:

SERVIX INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 01.134.191/0001-47

A Servix Informática solicita os seguintes esclarecimentos referentes ao pregão supracitado:

1. Em relação ao item 2.3.1.3 entendemos que deverá ser ofertado equipamento com 8GB de memória bruta e ativa para todos os protocolos SAN e NAS.
Perguntamos: Está correto nosso entendimento?
2. Em relação ao item 2.3.1.15.6. onde é solicitado: “suporte de snapshots íntegros com as aplicações citadas”, entendemos que deverá ser entregue junto com o equipamento uma interface gráfica para o gerenciamento das atividades de backup (snapshot) e restore e deverá estar licenciada para a capacidade total da solução de hardware ofertada.
Perguntamos: Está correto o entendimento?
3. Em relação ao item 2.3.2 entendemos que a solução ofertada devesse fornecer os softwares com licenças perpetuas e habilitada para todo o equipamento, ou seja, a solução devesse ter os softwares solicitados, licenciados para toda a capacidade de armazenamento do hardware proposto.
Perguntamos: Está correto nosso entendimento?
4. Em relação ao item 2.3.1.1 entendemos que o equipamento deverá suportar e estar licenciado para SAN e NAS com os seguintes protocolos: CIFS (SMB 2.0 e 2.1), NFSv3, NFSv4, NDMP para NAS e FCP e ISCSI para SAN.
Perguntamos: Está correto nosso entendimento?
5. Em relação ao item 2.3.2.7 entendemos este item deverá ser suportado e estar licenciado para SAN e NAS.
Perguntamos: Está correto nosso entendimento?
6. Em relação ao item 2.3.2.8 entendemos que a funcionalidade solicitada deverá ser do subsistema de armazenamento, logo não serão aceitas soluções externas com licenciamento por TB (terabytes) ou que demandem infraestrutura para executar os backups solicitados.
Perguntamos: Está correto nosso entendimento?

2.2 Dos pressupostos legais

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretenso licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o quinto e segundo dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante à clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de satisfazer-se com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao apontar dúvidas ao tipo de produto a ser ofertado, em conformidade com especificado no edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei para aquela particular situação.

No caso corrente, o pedido de esclarecimentos partiu de eventual licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitatória.

Com termos semelhantes dispõem, também, o art. 13, do ATO PGJ 389/2007, e o subitem 13.2 do Edital, estipulando que o prazo para o pedido de esclarecimentos/impugnação é de até o terceiro dia útil antes da data



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

fixada para abertura da sessão pública. Faz-se necessário, contudo, estabelecer os critérios a serem utilizados na contagem desse prazo.

Sobre o tema, segue lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹,

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”². Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Utilizando-se da explanação apresentada no particular caso sob exame, tem-se que a licitação foi marcada para iniciar-se em 13/9/2012, ocasião em que será realizada a abertura das propostas e lances do pregão, e, pela contagem regressiva dos três dias úteis, até o dia 10/9/12, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderia o interessado impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

Portanto, a peça impugnatória é **intempestiva**, já que enviada em 18 de maio do corrente, às 20h22, e o expediente do Órgão encerra-se às 15h.

3. ESCLARECIMENTO

Em que pese a interposição intempestiva do pedido de esclarecimentos, esta CPL, por amor ao interesse público, instaurou diligência junto ao interessado no certame, a **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC**, que apresentou a resposta técnica às seis questões apresentadas:

1 In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

2 Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Questão 1) “Sim, os equipamentos deverão ter memória de cache total nas controladoras de 08 (oito) GB”.

Questão 2) “Sim, os equipamentos deverão ter as tecnologias de snapshot e clone totalmente licenciadas e possuir total compatibilidade e integração com gerenciadores de bancos de dados Oracle; MS-Exchange e MS-SharePoint; e sistemas operacionais VMware, Windows, Citrix XenServer e Linux, de tal forma que cada snapshot e/ou clone represente uma cópia íntegra e consistente dos dados. Se necessário, serão usados agentes compatíveis com as tecnologias citadas.”

Questão 3) “Sim, os equipamentos deverão ter licenças permanentes de uso.”

Questão 4) “Não, o item 2.3.1.1. trata apenas de “Duas controladoras integradas, em cluster ativo-ativo, com suporte as arquiteturas SAN E NAS. Os componentes ativos, tais como CPUs, memórias, fontes e interfaces de comunicação devem ser completamente redundantes, capazes de garantir a plena disponibilidade de todas as funções e áreas de armazenamento do disco, no caso de falhas. Quando da ocorrência de uma falha, o “failover” de todos estes componentes deve ser automático”.

Questão 5) “Sim, os equipamentos deverão possuir licenças para espelhamento síncrono e assíncrono dos dados, remoto ou local, permitindo que sejam feitas cópias completas de um sistema de arquivos em outro sistema de Storage presente na rede (LAN ou WAN)”.

Questão 6) “Sim, os equipamentos deverão possuir licenças para fazer backup remoto de cópias, movimentando somente os blocos de dados alterados e possibilitando armazenar inúmeras versões, em outro sistema de Storage presente na rede (LAN ou WAN)”.

O pedido de esclarecimentos é instrumento de transparência para o certame, uma vez que permite aos interessados na licitação maior segurança quanto às condições desta e do contrato a ser firmado com a Administração, além de prevenir eventuais dúvidas durante o procedimento licitatório, preservando, assim a sua fluidez e celeridade.

4. CONCLUSÃO

O esclarecimento não afeta a formulação de propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

8.666/93, razão pela qual mantenho a realização do certame na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar prosseguimento ao certame.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 11 de setembro de 2012.

Gláucia Maria de Araújo Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação